

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

IAPAS/INSS - CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS - ALTERAÇÃO PARA 5,4%

De acordo com a Ordem de Serviço nº 03, de 11/01/91, da Previdência Social, não publicado no Diário Oficial da União, a Contribuição de Terceiros que era de 5,2% até dezembro/90, a partir de janeiro/91 passará a ser recolhida pelo percentual de 5,4%, conforme determinou a Lei nº 8.154, de 28/12/90, DOU de 31/12/90 (RS nº 01, item 06, de 02/01/91). O aumento da referida alíquota, portanto, é de 0,2% e não de 0,4%, conforme publicamos no RS nº 01, item 06.

De acordo com a Ordem de Serviço ainda, o recolhimento é feito no próprio DARP, com incidência sobre o campo 06.

Resumidamente, a composição da Contribuição de Terceiros ficará assim organizado:

a) INDÚSTRIA:

- INCRA	= 0,2%
- SAL. EDUCAÇÃO	= 2,5%
- SENAI	= 1,1%
- SESI	= <u>1,6%</u>
TOTAL	= 5,4%

b) COMÉRCIO:

- INCRA	= 0,2%
- SAL. EDUCAÇÃO	= 2,5%
- SENAC	= 1,1%
- SESC	= <u>1,6%</u>
TOTAL	= 5,4%

Note-se que o acréscimo de 0,1%, determinado pela Lei nº 8.154/90, ocorreu apenas para SENAI/SESI e SENAC/SESC.

Quanto ao INCRA e ao Salário Educação continuam inalterados.

CEF E CORREIO FORMALIZAM CONVÊNIO PARA PAGAMENTO DO ABONO ANUAL

Em atendimento ao Programa Federal de Desregulamentação, dentro do prazo de 30 dias, a Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, organizarão esquemas para cadastramento de empregados beneficiados pelo Abono Anual (PIS/PASEP) referida no art. 239, § 3º, da CF/88, por meio da rede postal.

O programa de desregulamentação ainda prevê o pagamento do referido abono integrado no sistema postal, coisa ainda não definida pela Portaria Interministerial nº 13º-A, de 14/01/91, DOU de 16/01/91, que trouxe a formalização deste Convênio CEF/ECT.

Veja na íntegra a seguir, a referida Portaria Interministerial:

" Considerando que é objetivo do Programa Federal de Desregulamentação contribuir para a maior eficiência e o menor custo dos serviços prestados pela Administração Pública Federal e atender satisfatoriamente os usuários desses serviços;

Considerando que o atual sistema de cadastramento dos empregados detentores do direito ao recebimento do abono anual de que trata o art. 239, § 3º, da Constituição, deve ser aprimorado principalmente no que diz respeito à simplificação de procedimentos burocráticos, otimização de controles e descentralização dos serviços prestados aos

beneficiários;

Considerando que a utilização compartilhada de estruturas existentes de órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação de diferentes serviços públicos representa economia e racionalização;

Considerando, nessa conformidade, que todos os municípios brasileiros devem estar providos de serviços de atendimento aos beneficiários do abono;

Considerando, finalmente, que tais serviços, em função de suas características, podem ser melhor prestados conjuntamente pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em razão de disponibilidades e especializações de seus recursos humanos e técnicos e da presença da rede postal em todo território nacional, resolvem:

Art. 1º - A Caixa Econômica Federal e a ECT promoverão, no prazo de 30 / dias, a integração de seus serviços com objetivo de expandir o atendimento, por intermédio da rede postal, do cadastramento / que identifica os empregados detentores do direito ao recebimento do abono anual de que trata o art. 239, § 3º da Constituição.

Art. 2º - A integração dos serviços a que se refere o artigo anterior / far-se-á mediante convênio a ser celebrado entre mencionadas / entidades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PRAZO DE ENTREGA ATÉ 31/03/91

De acordo com a Portaria Interministerial nº 01, de 14/01/91, DOU de 16// 01/91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, as empresas beneficiadas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Incentivo Fiscal - Lei nº 6.321/76), excepcionalmente para o ano de 1991, deverão entregar até o dia 31/03/91, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1991.

Veja a seguir na íntegra a respectiva Portaria, bem como o formulário a / ser utilizado para este ano.

" Art. 1º - Os Programas de Alimentação do Trabalhador terão validade de até 12 meses, encerrando-se sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ser apresentados através de carta de adesão anexa à presente Portaria, instruída com os seguintes elementos:

- a) identificação da empresa beneficiária;
- b) número de trabalhadores beneficiados por estabelecimento , no ano anterior;
- c) número de refeições maiores e menores, no ano anterior;
- d) tipo de serviço (próprio, fornecedor, convênio, cesta básica);
- e) número de trabalhadores beneficiados por faixas salariais / no ano anterior, e;
- f) termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa.

Art. 2º - A adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, deverá ser apresentada antes do início do ano civil, para validade de 12 meses.

§ 1º - Quando a carta de adesão for apresentada após o início do ano civil, o programa terá validade a partir da data de apresentação.

§ 2º - Excepcionalmente, os programas para o ano de 1991 poderão ser apresentados até 31/03/91, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1991,

Art. 3º - Os Programas de Alimentação do Trabalhador ficam automaticamente aprovados com a apresentação da carta de adesão, segundo o modelo oficial, a partir da data em que for devidamente registrada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Para efeito do disposto no Art. 3º do Decreto nº 5, de 14 / 01/91, os Programas de Alimentação do Trabalhador observarão:

- a) O almoço, jantar e ceia deverão conter um mínimo de 1400 calorias e NDpCAL% igual ou superior a 6.
- b) Desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 calorias e NDpCAL% igual ou superior a 6.
- c) As cotas da Cesta Básica deverão corresponder aos valores diários citados nos itens "a" e "b".

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as / Portarias Interministeriais nº 147, de 17/03/77, nº 643, de 09/11/77 e nº 3.287, de 18/09/87 e portarias MTb nºs. 3282, 3283 e 3284 de 27/09/89 e nº 3006, de 22/01/90. "

MODELO - FORMULÁRIO:



1 IDENTIFICAÇÃO									
01 Razão Social									
02 Endereços (Rua, Avenida, nº etc.)									
03 UF - 04 CEP 05 CGC 06 Código (A.E.)									

2 EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO ANO ANTERIOR									
01 Unidade de Empresa	02 Tipo Serv.	03 Empregados Beneficiados	04 Número de Refeições						
			Maiores		Menores				
TOTALS									

3 Nº DE EMPREGADOS BENEFICIADOS, POR FAIXAS SALARIAIS, NO ANO ANTERIOR									
Até 2 SM		2 a 3 SM		3 a 5 SM		+ 5 SM			

Declaro sob as penas previstas na legislação que:

I - A empresa

participa do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da legislação em vigor, a fim de que possa valer-se dos incentivos fiscais previstos nos dispositivos legais.

II - Responsabilizo-me pelas informações prestadas neste formulário.

(Data) de de

Nome:

Cargo:

Assinatura:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ITEM 1) IDENTIFICAÇÃO

- CAMPO 01 - RAZÃO SOCIAL
Cheio o nome. Caso o espaço não seja suficiente, su-
bstitua-se abreviatur.
 - CAMPO 02 - ENDEREÇO
Escrever seu endereço conforme indicado.
 - CAMPO 03 - UF
Cheio a sigla do Estado.
 - CAMPO 04 - CEP
Apre o número.
 - CAMPO 05 - CGC
Apre o número de matriz.
 - CAMPO 06 - CÓDIGO (A.E.)
Apre o número do código da Atividade Econômica,
de acordo com o Manual de Pessoa Jurídica do Mi-
nistério da Economia, Fazenda e Planejamento.
- ##### ITEM 2) EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO ANO ANTERIOR
- CAMPO 01 - UNIDADE DA EMPRESA
Preencher especificando para cada unidade que par-
ticipar do programa, MATRIZ e/ou FILIAL.
 - CAMPO 02 - UF

- CAMPO 03 - TIPO SERVIÇO

Apre o número do código de serviço de alimentação
utilizado, conforme abaixo:

- 1. PRÓPRIO
- 2. COZINHA INDUSTRIAL
- 3. ADMINISTRAÇÃO DE COZINHA E
REFEITÓRIO
- 4. REFEIÇÃO-CONVÊNIO
- 5. CESTA BÁSICA

- CAMPO 04 - EMPREGADOS BENEFICIADOS

Apre o número de trabalhadores beneficiados por
estabelecimento.

- CAMPO 05 - NÚMERO DE REFEIÇÕES

Apre o número de refeições servidas no período de
programa, MAIORES (almoço, jantar, café) MENO-
RES (desjejum e merenda).

ITEM 3) Apre o número total de trabalhadores de empresa, be-
neficiados por faixas salariais, no ano anterior, no mês
de data-base.

REMETENTE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

CEP: 70.050-695

BRASILIA - DF
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT
DIRETORIA DE RELAÇÕES DE EMPREGO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS

INSS - CONTRIBUIÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA DO EMPREGADOR RURAL

De acordo com a Orientação de Serviço nº 02, de 10/01/91, DOU de 15/01/91, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas que tenham produção rural deverão recolher até o dia 30/03/91, a Contribuição Anual Obrigatória, conforme critérios apre-
sentados abaixo na íntegra:

" Considerando o estabelecido nos artigos 85 e 86, do Regulamento do Cus -
teio da Previdência Social - RCPS, na redação dada pelo Decreto nº 90817
de 17/01/85;

Considerando o que preceitua o artigo 3º, da Lei nº 7.789, de 03/07/89 ,
resolve:

01. A contribuição anual obrigatória do empregador rural, na forma dos
artigos 85 e 86 do RCPS, na redação dada pelo Decreto nº 90.817/85 e
referida na OS-IAPAS/SRP nº 257, de 05/03/90, relativa ao ano-base /
de 1990, deverá ser recolhida sem acréscimos legais até 30/03/91, /
correspondendo aos seguintes percentuais:

- a) 1,44% do valor da respectiva produção rural do ano anterior;
- b) 0,72% do valor da parte da propriedade rural mantida sem cultivo,
segundo a última avaliação feita pelo órgão competente.

02. O valor que servirá de base para o cálculo da contribuição devida pelo empregador rural, no ano de 1991, não pode ser inferior a Cr\$ 793.000,00 nem superior a Cr\$ 7.930.000,00.
03. Desta forma, os valores mínimo e máximo de contribuição serão os seguintes:
- a) contribuição mínima 1,44% de Cr\$ 793.000,00 = Cr\$ 11.419,20;
 - b) contribuição máxima 1,44% de Cr\$ 7.930.000,00 = Cr\$ 114.192,00.
04. O valor da contribuição intermediária entre a mínima e a máxima será o resultado da aplicação do percentual de 1,44% sobre o valor da produção rural, calculada de acordo com o artigo 86 do RCPS, conforme / exemplos:

VALOR DA PRODUÇÃO	PERCENTUAL	CONTR. A RECOLHER
(Cr\$)	1,44%	(Cr\$)
790.000,00	11.376,00	11.419,20
3.500.000,00	50.400,00	50.400,00
7.950.000,00	114.480,00	114.192,00

05. No caso de contribuição sobre a produção rural e sobre o valor da área mantida sem cultivo, as duas parcelas serão calculadas separadamente e registradas nos campos 15 e 16 do DARF, com os códigos respectivos, a saber:

15	E. RURAL	4014	VALOR	
16	COMPL.	4022	VALOR	"

RESPONDENDO PERGUNTAS:

- a) Qual a situação jurídica trabalhista do contrato de trabalho do empregado que continua trabalhando após o prazo legal do aviso prévio ?

Resp.: A continuidade da prestação de serviço após o término do período do Aviso Prévio faz com que o contrato de trabalho continue vigendo como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Fds.: § único, do art. 489, da CLT.